



ID: 109183

PROJETO DE LEI

"Institui a Semana Municipal de Orientação ao Pedestre Idoso, autoriza parcerias público-privadas para fins educativos e dá outras providências."

Nelci Aparecida de Freitas Santos,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Orientação ao Pedestre Idoso, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 1º de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Orientação ao Pedestre Idoso fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º São objetivos da semana de que trata esta Lei:

- I - promover a conscientização sobre os riscos da travessia de vias fora da faixa de segurança;
- II - orientar sobre as alterações fisiológicas do envelhecimento que impactam a percepção de velocidade, distância e tempo de reação;
- III - instruir sobre a importância do contato visual com os condutores de veículos e o perigo dos "pontos cegos", especialmente em veículos de grande porte;
- IV - incentivar o uso da faixa de pedestres como rota segura, ainda que demande maior deslocamento.

Art. 3.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



I - firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, associações de bairro e instituições religiosas, sem transferência de recursos públicos, para a confecção de materiais educativos;

II - realizar intervenções temporárias de sinalização tátil e visual de alerta em pontos críticos de travessia irregular.

Art. 4.º As despesas para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 21 de agosto de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Anualmente o número de acidentes envolvendo pedestres tem aumentado consideravelmente, o que reforça a necessidade de ampliação das campanhas de orientação sobre os cuidados a serem adotados por esse público.

A utilização da faixa de segurança para realização das travessias é a forma mais correta de se evitar a ocorrência de acidentes, sendo imprescindível que o público idoso receba atenção especial sobre os riscos que a travessia realizada fora das faixas de segurança representa.

Assim, diante da importância desse tema para os nossos idosos, conto com o apoio dos Nobres Pares para que possamos aprovar o Projeto em questão.

Plenário Antônio Branco, 21 de agosto de 2026.

Nelci Aparecida de Freitas Santos

Enfermeira Nelci

PDT

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003100380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **21/08/2026 14:40**

Checksum: **E07A9C73D01C4C0232753CA465265B4B46BD0E4A11B9748D2CCED900EA7EB5E4**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003100380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.